



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006246

(01) CPF/CNPJ 951.675.821-15		(02) C INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 388.6803 SSP/GO Data de Nascimento: 05/09/1981									
(03) NOME DO AUTUADO Amel Luiz Gonçalves Soares		(04) NATURALIDADE Famônia/GO									
(05) FILIAÇÃO Alvimar Domingos Soares e Tereza Gonçalves Soares		(06) ENDEREÇO Vila Nova Esperança, Sítio Terra Preta									
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Vila Nova Esperança									
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim		(10) UF RR									
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 32,7292 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme fotos anexas ao Processo SEI 18202.000930/2025.29 O desmatamento ocorreu na propriedade de, Fregenda Boa de Deus, Município de Bonfim.									
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO/LINEA §1.º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —	(14) ART 52	INCISO/LINEA caput	C/ART 3º	INCISO/LINEA II, VI	(15) ART —	INCISO/LINEA —	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 33.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma zona de 32,7292 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede do FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:40		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 25/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 12/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113: O autuado poderá, no prazo de vinte dias contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, de qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar anônimo, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

Yuri de Lima Teixeira

Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental / Fiscal

☐ 1ª Via (FEMARH/RR) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE)

CRAMONCA FEMARH-RR
Matrícula: 042052003